LEI COMPLEMENTAR N.º 886

Altera a redação, acrescenta e suprime dispositivos da Lei Complementar n.º 754, de 17.4.14, que institui a Lei Geral Municipal do Microempreendedor Individual - MEI, da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - EPP, do Município de São Vicente e dá outras providências.
Proc. n.º 8658/14.

PEDRO GOUVÊA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Passam a vigorar com a seguinte redação os seguintes dispositivos da Lei Complementar n.º 754, de 17 de abril de 2014:

CAPÍTULO IV
DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

I - Art. 19, caput, § 1.º, incisos I e II, § 2.º e 3.º, suprimido o inciso III:

"Art. 19 - Ficam reduzidos a zero os custos relativos às taxas de abertura, de inscrição, de registro, de expedição do Alvará de Localização e Funcionamento inicial, do cadastro e procedimentos de baixa e encerramento relativos ao Microempreendedor Individual.

§ 1.º - A isenção das taxas de licença para localização e funcionamento ocorrerá de forma escalonada, conforme segue:

I - redução de 50% (cinquenta por cento) no exercício fiscal que iniciar suas atividades;

II - recolhimento integral a partir do segundo exercício fiscal;

III - suprimido.

§ 2.º - Os benefícios previstos no caput e no § 1.° não alcançam o recolhimento de taxas referentes a alterações, renovações de alvará e/ou penalidades aplicadas na forma da legislação vigente, nem dispensa os Microempreendedores Individuais ao cumprimento das obrigações acessórias.

LEI COMPLEMENTAR N.º 886

§ 3.º - Os benefícios previstos no caput e no § 1.º não alcançam aquelas empresas ou pessoas físicas que já possuíam inscrição municipal em outro regime de tributação no Município antes da vigência desta Lei Complementar."

II - Art. 31, caput, inciso VI, acrescido dos incisos VII e VIII:

"Art. 31 - O Comitê Gestor Municipal das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual - MEI, de que trata a presente Lei Complementar será constituído por 7 (sete) membros, com direito a voto, representando os seguintes órgãos e instituições:

VI - Secretaria de Assistência Social; e

VII - Secretaria da Educação.

VIII - Outras entidades públicas ou privadas com representatividade no Município".

Art. 2.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, *Cellula Mater* da Nacionalidade, em 8 de dezembro de 2017.

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal